



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 073/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - O.

Protocolo nº 1149

Em 07/08/19 às 12 h22

Karila Alago

Assinatura do Funcionário

EMENTA:

*Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## **APROVA**

Art. 1º - O presente projeto de lei que tem como objetivo garantir mais qualidade de vida às pessoas que em razão de tratamento quimioterápico ou radioterápico encontram-se debilitadas, com dificuldade para executar ações básicas, sem terem condições físicas de aguardar o atendimento, que muitas vezes pode ser moroso.

Art. 2º - As pessoas em tratamento quimioterápico ou radioterápico muitas vezes necessitam de atenção preferencial por estarem em condição de vulnerabilidade. Entenda-se como atendimento prioritário, o direito de ser atendido prioritariamente, a exemplo de idosos, gestantes, lactantes e portadores de deficiência física, sem a necessidade de aguardar a ordem na fila de espera.

Art. 3º - Pelo projeto, todas as repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza do município de Barreiras, darão atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico.



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

---

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2019.

Maria Das Graças Melo Do Espírito Santo  
Vereadora - PTB



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 073/2019 que "Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico" tem por justificativa melhoria no atendimento as pessoas que se submetem a radioterapia e a quimioterapia enfrentam efeitos colaterais como mal-estar, náusea, vômito, diarreia e deficiência imunológica decorrentes da aplicação dessas terapias e, por isso, não têm condições físicas para enfrentar filas demoradas.

Cotidianamente, é normal não se atentar para certos direitos destinados a um público específico, e tal desatenção por vezes prejudica e frustra esse público. Por esse motivo é importante tornar público se o direito de atendimento prioritário se destina ao Paciente Oncológico.

Não são apenas os deficientes físicos que têm prioridade no atendimento de estabelecimentos comerciais. Pacientes de câncer com doença maligna e com dificuldades para esperar em locais públicos por conta da imunidade baixa encaixam-se no perfil dos cidadãos que devem ser atendidos com prioridade.

Ante o exposto, vimos solicitar aquiescência dos nobres pares em apoiar esta nossa reivindicação.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2019.

Maria Das Graças Melo Do Espirito Santo

Vereadora- PTB